



Prezados Pais,  
Prezados Torcedores,  
Paz e bem-estar.

**A COMISSÃO ORGANIZADORA DO NORDESTÃO SALESIANO 2018**, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003, no art. 1º. que trata da prevenção da violência nos esportes e, considerando a prática salesiana de ter os jogos como meio educativo para a vida e a paz, sente-se no dever de comunicar a todos o que segue.

São condições de acesso e permanência dos pais e torcedores nos recintos esportivos do **NORDESTÃO SALESIANO 2018**,

I - não portarem objetos, bebidas alcoólicas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência;

II - consentirem eventualmente a revista pessoal de prevenção e segurança;

III - não portarem ou ostentarem cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, inclusive de caráter racista ou xenófobo;

IV - não proferirem palavras ou entoarem cânticos discriminatórios, racistas ou xenófobos;

VI - não arremessarem objetos, de qualquer natureza, no interior dos recintos esportivos;

VII - não portarem ou utilizarem fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos;

VIII - não incitarem nem praticarem atos de violência nos recintos desportivos, qualquer que seja a sua natureza (verbal ou física);

IX - não invadirem nem incitarem a invasão, de qualquer forma, da área restrita aos competidores; e

É importante frisar que todos os fatos que sejam caracterizados como afronta aos princípios éticos, morais, de justiça e de paz desportiva, serão severamente punidos, a começar pela retirada imediata do infrator do recinto desportivo, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

Relembramos a todos o Art. 2º. Do **DECRETO FEDERAL Nº 8.262, DE 31 DE MAIO DE 2014**, que diz: - “É ***proibido o uso de cigarros***, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em *RECINTO COLETIVO OU FECHADO*.”

*Direção-Geral*